

## **DECRETO Nº 1.300, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013**

Publicado no Jornal Correio Paranaense  
Em, 15.02.2013

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Lei Municipal nº 1.075, de 20 de julho de 2007, e alteração e Decreto nº 2.000, de 23 de novembro de 2007,

### **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SCI nº 15/2013, de responsabilidade da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município, que estabelece normas para seleção, análise técnica e fiscalização dos Processos Licitatórios e respectivos Aditivos, atos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Caberá a unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n.º 2.244, de 21 de maio de 2008.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 6 de fevereiro de 2013.

Luiz Carlos Setim  
Prefeito Municipal

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 15/2013**

Estabelece procedimentos para seleção, análise técnica e fiscalização dos Processos Licitatórios e respectivos Aditivos, atos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

A Coordenadora do Sistema de Controle Interno, no uso das atribuições e considerando suas atividades a que se referem ao artigo 7º, inciso XIII da Lei nº. 1.075/2007, e alteração, Lei Municipal nº.1.075, de 20 de julho de 2007 e Decreto nº. 2.000, de 23 de novembro de 2007,

**CONSIDERANDO**, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/PR;

**CONSIDERANDO**, os dispositivos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002;

**CONSIDERANDO**, que compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno exercer a fiscalização financeira e orçamentária das entidades da administração direta e indireta, no que se refere à legalidade, legitimidade e economicidade;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de definição e a padronização de procedimentos para avaliar, selecionar e fiscalizar os processos licitatórios no âmbito do Município de São José dos Pinhais;

**CONSIDERANDO**, que compete à mesma verificar os processos de licitações e respectivos Aditivos, inclusive em seus aspectos técnicos, atestando a sua regularidade e lisura;

### **R E S O L V E:**

Art. 1º Fica estabelecido, através desta Instrução Normativa os procedimentos para seleção, análise técnica e fiscalização dos Processos Licitatórios e seus Aditivos, atos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação no âmbito deste Poder Executivo.

Art. 2º A unidade responsável pela execução da seleção, análise técnica e fiscalização de Processos Licitatórios e seus aditivos, atos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação é a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, através do Departamento de Controle e de

Auditoria Interna, em conjunto com a Divisão de Auditoria Interna e demais Divisões pertencentes a Coordenaria do Sistema de Controle Interno.

Art. 3º Os procedimentos de seleção, avaliação e fiscalização serão aplicados com o objetivo de verificar a eficiência e efetividade dos procedimentos licitatórios, baseando-se nos princípios administrativos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 4º Nesta Normativa, seleção é a escolha aleatória e amostral de Processos Licitatórios e seus Aditivos, atos de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, sendo que o aspecto quantitativo a ser analisado pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno está definido conforme o anexo desta Instrução.

§ 1º A seleção ocorrerá de forma aleatória e informatizada, podendo ser ainda direcionada.

I – Seleção Aleatória Informatizada tem como base os registros informatizados dos Processos Licitatórios, obedecendo critérios metodológicos predeterminados em sistema informatizado.

II – Seleção Direcionada é aquela premeditadamente definida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno ou pelo Chefe do Poder Executivo, baseando-se previamente em parâmetros definidos pela auditoria.

§2º A seleção será aplicada distintamente para o procedimento de análise técnica e para o procedimento de fiscalização:

I – na fase de análise, a seleção será aplicada considerando os quantitativos mínimos definidos no anexo desta Instrução.

II – para a fase de fiscalização, a seleção poderá considerar os mesmos processos já selecionados para a análise técnica, ou, poderá a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno ou o Chefe do Poder Executivo determinar a aplicação da fiscalização em outros processos, independentemente da fase que os mesmos se encontrarem.

III – não haverá quantitativo definido para aplicação de seleção para procedimento de fiscalização, adotando-se a relevância de fatos supervenientes relacionados ao objeto contratado como um dos critérios para proceder a seleção de fiscalização.

Art. 5º Todos os atos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, serão analisados pelo Controle Interno.

Art. 6º A avaliação constitui a análise dos documentos quanto ao aspecto legal, na fase preparatória, e na fase contratual do Processo Licitatório, seus Aditivos, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

Parágrafo único. A Fase preparatória é estabelecida nos procedimentos internos no momento em que a Administração Pública Municipal inicia os estudos para definição do

objeto da licitação, com o devido planejamento orçamentário e demais condições necessárias para a participação dos licitantes no certame incluindo a elaboração de “minuta do instrumento convocatório”.

Art. 7º A fiscalização se caracteriza na realização de auditorias internas nos Processos Licitatórios previamente selecionados por amostragem pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, independentemente da fase em que se encontrem, incluindo-se a fase de execução contratual.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno poderá ainda, manifestar-se quando solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, acerca de Processos Licitatórios e seus aditivos, conforme preceitua o art. 7º, inciso XIII, da Lei Municipal n.º 1.075/2007.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Recursos Materiais e Licitações deverá encaminhar os Processos Licitatórios e seus Aditivos, atos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação à Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de pareceres jurídicos.

Art. 9º A análise técnica dos Procedimentos Licitatórios e seus Aditivos, atos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno será efetuada após a emissão do parecer jurídico final pela Procuradoria Geral do Município e, se apontadas irregularidades ou inadequações, a análise técnica ocorrerá somente após seu respectivo saneamento, a fim de evitar-se contraposição ao princípio da eficácia.

Art. 10. Caberá a Secretaria Municipal de Recursos Materiais e Licitações encaminhar à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno os Processos Licitatórios e seus Aditivos, atos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação imediatamente quando selecionados para a devida análise ou fiscalização.

§ 1º Após a avaliação, a CSCI emitirá atestado sobre os Processos Licitatórios e seus Aditivos, atos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, onde será analisada a sua legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência, apontando-se as circunstâncias relevantes para conhecimento e providências da autoridade competente.

§ 2º A CSCI devolverá à Secretaria Municipal de Recursos Materiais e Licitações os Processos Licitatórios e seus Aditivos, atos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação para que sejam sanadas eventuais ressalvas apontadas em avaliação, das quais dependam o prosseguimento do processo.

§ 3º Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Recursos Materiais e Licitações, providenciar as correções necessárias para o prosseguimento dos Processos Licitatórios e seus aditivos, atos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

Art. 11. A manifestação do Controle Interno no momento da análise técnica poderá definir a obrigatoriedade do retorno do Processo Licitatório e seus aditivos, como seleção amostral, para que o mesmo seja auditado após sua conclusão.

Parágrafo único. Poderá ainda, o Controle Interno selecionar para fiscalização, Processos Licitatórios e seus Aditivos em qualquer outra fase de elaboração.

Art. 12. A fiscalização seguirá os padrões de procedimentos definidos na Instrução Normativa CSCI n.º 04/2008 - Manual de Auditoria Interna.

Art. 13. O envio dos processos deverá ser feito, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico de Protocolo da Prefeitura.

Art. 14. Todos os processos encaminhados à CSCI, deverão estar em sua versão original.

Art. 15. Os processos deverão ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo servidor responsável por sua autuação e, em sua tramitação, pelo servidor que nele inserir quaisquer documentos adicionais.

Art. 16. Os procedimentos licitatórios selecionados para serem encaminhados à CSCI para análise técnica e fiscalização deverão estar em conformidade com a Lei 8.666/93, Lei 10.520/2000, e outras leis e decretos que tenham influência direta nas licitações.

Art. 17. Os procedimentos licitatórios referentes à despesa com obras e/ou serviços de engenharia deverão observar, ainda, as disposições contidas na Resolução 04/06 do TCE/PR.

Art. 18. A inobservância das disposições desta Instrução Normativa importará na responsabilização do servidor que der causa ao descumprimento, e dela a CSCI dará imediata ciência ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. Esta Instrução Normativa se aplica à Administração Indireta, no que couber.

Art. 20. Fica revogada a Instrução Normativa CSCI n.º 006/2008.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Pinhais, 6 de fevereiro de 2013.

**Rosi Marilda Bassa**

Coordenadora do Sistema de  
Controle Interno

**ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCINº 15/2013**

**PERCENTUAIS DE SELEÇÃO PARA AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS**

<i>MODALIDADES</i>	<i>SELEÇÃO</i>	<i>PERCENTUAL</i>	<i>RESPONSAVÉL</i>
- Concorrência - Pregão - Tomada de Preços - Convite - Concurso - Leilão	Aleatória e Direcionada	Mínimo de 30 %	CSCI
- Termos Aditivos	Aleatória e Direcionada	Mínimo de 30 %	CSCI
- Dispensa - Inexigibilidade	Direcionada	100 %	CSCI